

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de empresas especializadas em engenharia consultiva para a elaboração e/ou atualização de estudos de viabilidade técnica econômica e ambiental de terminais logísticos de cargas.

2 NATUREZA DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

Por se tratar de apoio para a elaboração de estudos técnicos por meio de serviços de engenharia consultiva, a demanda não se enquadra na categoria de serviço comum, mas sim de serviço predominantemente intelectual. Tal entendimento é corroborado pelo disposto na legislação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União vigentes.

Por outro lado, a demanda remete a serviços de natureza não continuada, na medida em que tem por objetivo a obtenção de produtos ou resultados específicos em um período pré-determinado. Tampouco os serviços demandados exigem cessão mão de obra exclusiva, nem possuem inovação tecnológica ou tratam de tecnologia da informação.

Em que pese a expectativa de aumento significativo dessa demanda em função do trabalho de prospecção mercadológica que vem sendo realizado, não é possível prever com exatidão a quantidade de estudos que serão demandados ao longo de toda a vigência do credenciamento. Portanto a demanda de contratação é estimada.

Não se aplica a essa contratação os benefícios do Arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o Art. 49, IV.

3 JUSTIFICATIVA

Um dos focos de atuação estratégica da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. é o desenvolvimento de produtos e serviços visando geração de receitas de modo a tornar-se cada vez menos dependente do Orçamento Geral da União. Essa é uma das principais missões da Diretoria de Negócios - DINEG, criada em 2020 para atuar prioritariamente na prospecção e estruturação de novas oportunidades de negócios para a empresa.

Mirando esse objetivo, a DINEG vem desenvolvendo uma série de ações para viabilizar a outorga de uso de ativos imobiliários que integram o patrimônio da empresa e possuem vocação para a implantação e operação de terminais logísticos de cargas. Tais ativos consistem em áreas de terras e benfeitorias situados nos treze polos de cargas administrados pela VALEC ao longo da Ferrovia Norte Sul - FNS. Para tanto devem ser realizados estudos com vistas a verificar a viabilidade e estruturar a modelagem que subsidiará o procedimento de outorga desses bens.

De outro lado, a expertise do corpo técnico da VALEC na elaboração de estudos de dessa natureza posiciona a empresa como referência técnica no mercado e, portanto, como potencial prestadora de serviços nesse ramo da infraestrutura de transportes. Com efeito, as pesquisas de mercado conduzidas pela DINEG vêm apontando o interesse de entes públicos e privados na contratação da VALEC para a prestação desses serviços.

A estruturação de novos negócios, seja a partir da exploração de seus ativos, seja por meio de contratos comerciais para a prestação de serviços técnicos, coaduna com o atual interesse da

Administração de incrementar as receitas da empresa e torná-la cada vez menos dependente do Orçamento Geral da União. Ocorre que atualmente a área técnica responsável pela elaboração desses estudos possui capacidade operacional limitada para atender o número crescente de demandas, o que, em última análise, restringe as possibilidades de viabilizar novos negócios.

Soma-se a esse cenário a dificuldade para prever e gerenciar essas demandas, uma vez que elas dependem de prospecção mercadológica para identificar eventuais interessados na exploração dos ativos da empresa ou na celebração de contratos comerciais para prestação de serviços. Portanto, além de um elevado grau de incerteza quanto ao quantitativo da demanda, é razoável supor a ocorrência de demandas simultâneas pelos diversos atores.

Nesse contexto, o credenciamento de empresas especializadas para apoiar a elaboração e/ou atualização desses estudos materializa um passo decisivo no sentido de estruturar uma das fábricas da VALEC para comercialização de produtos e serviços. Em outras palavras, a possibilidade de mobilizar apoio técnico especializado no tempo oportuno e na quantidade necessária para atender a demandas de difícil previsão, apresenta-se como solução adequada à uma empresa que pretende gerar receitas por meio da venda de produtos e serviços.

Ademais, considerando o cenário de restrição fiscal, a solução também se demonstra vantajosa no que tange aproveitamento dos escassos recursos disponíveis. Isso se dá porque o credenciamento possibilita que o empenho orçamentário ocorra tão somente no tempo e valor estritamente necessários, em consonância ao Art. 10, § 1º, do RILC/VALEC, evitando o comprometimento de volume significativo de recursos.

A fim de evitar que a VALEC deixe de celebrar novos negócios em função de sua limitação operacional e orçamentária, é necessário, portanto, que a DINEG disponha de solução que permita atender quaisquer quantidades e sequências de demandas internas e externas por esses estudos.

Nesse sentido, propõe-se a realização de credenciamento com vistas à contratação de empresas especializadas em engenharia consultiva para a elaboração e/ou atualização de estudos de viabilidade técnica econômica e ambiental de terminais logísticos de cargas.

Vale destacar que o credenciamento ora proposto se alinha a 2 (dois) objetivos previstos no Mapa Estratégico da VALEC. De um lado, a elaboração dos estudos de viabilidade constitui a primeira e fundamental etapa para subsidiar as decisões de investimento. Em verdade, um estudo técnico de qualidade possibilita uma modelagem econômico-financeira mais aderente à realidade e, portanto, mais atraente aos agentes de mercado.

Nesse contexto, a contratação de apoio para a elaboração e/ou atualização desses estudos concorre para o objetivo estratégico 1.1, qual seja ***“contribuir para a ampliação da oferta de transporte ferroviário de carga e de passageiros, bem como a redução do custo logístico no Brasil”***.

O credenciamento proposto também criará condições para que seja atingido o objetivo 2.1, qual seja ***“desenvolver produtos e serviços visando a geração de receitas e fomentar a pesquisa de mercado na área logística”***, uma vez que materializará a estruturação de uma das fábricas da VALEC sem, contudo, comprometer o limite orçamentário de forma prévia.

Por fim, vale ressaltar que a realização do credenciamento para a elaboração de estudos técnicos voltados à modelagem de ativos - terminais logísticos de cargas consta do Planejamento

Geral de Contratações aprovado pela DIREX, conforme proposição – VALEC 74 (4248728) e Certidão Direx (4270513).

3.1 Justificativa Do Credenciamento

A contratação ora pretendida se enquadra na hipótese prevista no inciso I do artigo 3º da Resolução DIREX nº 003/2020, qual seja:

“I. Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”

A contratação por meio do sistema de credenciamento encontra amparo no inciso I do artigo 5º desse mesmo instrumento normativo, qual seja:

“I Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos”

Ao examinar o contexto no qual surgem as demandas de elaboração e/ou atualização dos estudos de viabilidade, restam evidenciados os requisitos que devem nortear a solução de contratação a ser adotada, quais sejam:

- a) Possibilidade de atender, de maneira célere e oportuna, demandas em quantidades e sequências imprevisíveis e simultâneas, preservando a qualidade dos estudos;
- b) Flexibilidade para atender demandas que envolvem o estudo de única disciplina ou de um conjunto de disciplinas;
- c) Dispor de serviços profissionais de engenharia de caráter multidisciplinar sem onerar o preço desses serviços com as despesas admissionais e rescisórias;
- d) Comprometimento de recursos orçamentários na medida da efetiva necessidade;

Considerando as características acima elencadas, bem como os princípios de eficiência e economicidade, verifica-se que é mais vantajoso para a Administração dispor de uma pluralidade de prestadores de serviços para atendimento às diversas demandas de elaboração e/ou atualização de estudos de viabilidade de terminais logísticos de cargas, em conformidade ao Art. 5º, I, da Resolução DIREX-VALEC nº 03/2020.

Uma vez que o objeto não exige extensa qualificação técnica e que os preços serão pré-definidos pela Administração, de modo que não será possível cobrar mais do que o montante previamente estabelecido na tabela base, é patente a vantajosidade em dispor do maior número possível de prestadores ou quais serão aleatoriamente mobilizados quando necessário, para atendimento a uma demanda específica.

Dessa forma, tem-se por caracterizada a inviabilidade de competição, não por existir apenas um prestador de serviço capaz de cumprir o objeto, mas sim porque existem vários capazes de prestar o mesmo serviço, nas mesmas condições e sob o mesmo preço, cujo perfil já foi previamente estabelecido pela Administração.

A inviabilidade de competição se configura, no presente caso, pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão.

Dessa feita, resta caracterizada a inviabilidade de competição e a vantajosidade da pluralidade de prestadores, como os alicerces para a adoção desse procedimento de credenciamento ao caso concreto.

No credenciamento, diferentemente do que ocorre em uma licitação, a Administração não seleciona apenas um prestador, mas todos aqueles que podem atender perfeitamente ao objeto do edital, ou seja, nesse procedimento o interesse público e a vantajosidade são auferidos com o maior número possível de prestadores simultânea e indistintamente contratados, justamente a situação pontuada no presente feito.

De sorte que é na pluralidade de prestadores de serviços para as demandas elaboração e/ou atualização de estudos de viabilidade de terminais logísticos de cargas que reside a permissão legal, alicerçada na inexigibilidade de licitação, consubstanciada em hipótese de contratação direta com fundamento nos art. 30 da Lei n. 13.303/2016.

Nesse caso, a VALEC credenciará todos aqueles que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor, não havendo, portanto, competição no sentido estrito da palavra, porque a todos será assegurada a contratação, em havendo a necessidade da Estatal.

Pontua-se que as contratações ocorrerão autonomamente, a cada vez que a demanda pela prestação do serviço de elaboração e/ou atualização de estudos de viabilidade para terminais logísticos de cargas se concretizar, seguindo a regra própria do normativo de credenciamento aprovado pela VALEC e adotando instrumentos aptos à substituição do contrato, o que indica a contratação por credenciamento como a melhor solução de mercado para esta necessidade da Administração.

4 ESPECIFICAÇÕES

A solução proposta envolve o credenciamento de empresas para a elaboração e/ou atualização de estudos de viabilidade a serem demandados, quando de interesse da VALEC, sendo admitido o parcelamento do estudo em grupos e itens, conforme abaixo especificado:

Quadro Resumo de Produtos		
Grupo	Item	Prazo de Execução
I	Estudo de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental - EVTEA	até 90 dias
	Atualização de EVTEA	até 45 dias
II	Caderno de Estudos de Mercado e Demanda	até 30 dias
	Atualização de Estudos de Mercado e Demanda	até 15 dias
III	Caderno de Estudos Operacionais	até 30 dias
	Atualização de Estudos Operacionais	até 15 dias
IV	Caderno de Estudos de Engenharia	até 30 dias
	Atualização de Estudos de Engenharia	até 15 dias
V	Caderno de Estudos Ambientais	até 30 dias
	Atualização de Estudos Ambientais	até 15 dias

VI	Caderno de Modelagem Econômico-Financeira	até 30 dias
	Atualização de Modelagem Econômico-Financeira	até 15 dias

Os interessados poderão participar em quantos grupos forem do seu interesse.

O Estudo de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental é composto pelo conjunto de todos os cadernos temáticos. O Estudo deve propor um modelo de negócio incluindo o valor que o projeto irá remunerar a VALEC pela exploração da área. O valor proposto deverá obrigatoriamente obedecer às seguintes diretrizes:

- a) Prazo: deverá ser considerado o horizonte temporal condizente à proposta para exploração da área, condicionados aos aspectos de viabilidade do projeto trazidos pelo ESTUDO.
- b) Contraprestação: deverá ser condicionada parte do VPL do projeto para pagamento de contraprestação fixa anual e parte para pagamento de contraprestação variável, associada à movimentação anual de cargas do Terminal.

O Caderno de Estudos de Demanda deverá trazer, dentre outros aspectos, a vocação de carga para a movimentação do terminal, os serviços a serem oferecidos, a projeção da demanda, as tarifas de referência, entre outros, para caracterização da receita estimada e para suporte ao dimensionamento dos aspectos relacionados a engenharia e operação.

O Caderno de Estudos Operacionais deverá descrever o racional na formação dos custos operacionais (OPEX) necessários à exploração da área, constando o dimensionamento de insumos físicos e humanos e sua tradução em dispêndios financeiros fixos e variáveis imprescindíveis à operação.

O Caderno de Estudos de Engenharia deverá descrever o custo pormenorizado dos investimentos (CAPEX) necessários à exploração da área - em termos de obras, edificações e equipamentos, assim como apresentar layout necessário para realização de suas operações.

O Caderno de Estudos Ambiental deverá elencar todos os aspectos ambientais necessários à exploração da área, traduzindo-os em dispêndios financeiros ao longo do espaço temporal previsto.

O Caderno de Modelo Econômico-Financeiro deverá apresentar os resultados obtidos pelo método do Fluxo de Caixa do projeto no período proposto para exploração da área, as premissas financeiras utilizadas, o valor da contraprestação a ser paga à VALEC, assim como eventual ressarcimento do valor do estudo.

A atualização do EVTEA ou de Cadernos Temáticos já aprovados pela VALEC será procedida pela credenciada responsável pela sua elaboração. Desse modo, a empresa credenciada para a elaboração de determinado produto estará automaticamente habilitada para prestar os serviços de atualização desse mesmo produto. A mobilização da credenciada para promover a atualização do(s) produto(s) ocorrerá a critério da VALEC, mediante ordem de serviço específica.

Os serviços de atualização de EVTEAs ou Cadernos Temáticos decorrerão de determinação de órgãos de controle ou outros fatores supervenientes que ensejem alterações significativas em relação ao material já aprovado, podendo abranger a correção, retificação, revisão e/ou o aperfeiçoamento do todo ou de suas partes. O detalhamento do escopo da atualização constará da ordem de serviço específica.

Para a elaboração e/ou atualização dos estudos objeto do presente credenciamento, deverão ser observadas as especificações constantes do Anexo I desse instrumento, bem como o arcabouço jurídico vigente em âmbito federal, estadual, distrital e municipal.

Os trabalhos a serem desenvolvidos devem ser realizados em observância ao conhecimento e a melhor técnica disponíveis e em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ASTM, Eurocode e outras de uso corrente e/ou tradicionais, além das disposições e parâmetros estabelecidos nos normativos da VALEC relacionados na tabela abaixo, em suas revisões mais recentes:

CÓDIGO	TÍTULO
1.1.1.MAN.2.001	Manual de Elaboração dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental da VALEC
80-EG-000A-26-0000	Estudos de Traçado
80-EG-000A-29-0000	Estudos Geotecnológicos
80-EG-000A-27-0000	Estudos Hidrológicos
80-EG-000A-28-0000	Estudos Topográficos
80-EG-000A-17-0000	Projeto Geométrico
80-EG-000A-20-0000	Projeto de Terraplenagem
80-EG-000A-19-0000	Projeto de Drenagem e Obras de Arte Corrente
80-EG-000A-18-0000	Projeto de Superestrutura
80-EG-000A-21-0000	Projeto de Pátios
80-EG-000A-22-0000	Interferências de Vias Férreas Com Rodovias, Estradas e Caminhos
80-EG-000A-22-0001	Interferências de Vias Férreas Com Redes Enterradas
80-EG-000A-22-0002	Interferências de Vias Férreas Com Redes Aéreas
80-EG-000A-23-0000	Projeto de Obras Complementares
80-EG-000A-11-0000	Projeto de Obras de Arte Especiais

As Normas e Especificações Técnicas da VALEC poderão ser acessadas por meio do seguinte sítio eletrônico: <https://www.VALEC.gov.br/a-VALEC/governanca/normas>.

5 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento de Credenciamento obedecerá integralmente aos normativos, internos e externos, que disciplinam os serviços a serem credenciados, sendo estes os seguintes:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto nº 8.945/2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto nº 3.722/2001 - Regulamenta o art. 34 da Lei no 8.666, de 21 de junho

de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

- Instrução Normativa nº 5/2017 – SLTI/MPOG, e alterações posteriores - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da VALEC;
- Resolução da Diretoria Executiva da VALEC nº 003, de 24 de junho de 2020;
- Resolução da Diretoria Executiva da VALEC nº 005, de 24 de junho de 2020;
- Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- Normas e especificações da VALEC em sua última revisão;
- Prescrições e recomendações de fabricantes dos produtos;
- Os casos omissos ou que necessitem de maiores esclarecimentos deverão ser dirimidos pela VALEC.

Os trabalhos desenvolvidos no âmbito da presente contratação devem ser realizados em observância ao conhecimento e a melhor técnica disponíveis e em conformidade com as especificações da VALEC e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, todas em suas versões mais recentes.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e termos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CREDENCIADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.

6 CRITÉRIO DE SELEÇÃO OBJETIVA

A Contratação será executada na modalidade de Credenciamento, e a escolha do credenciado para execução do objeto será feita por meio de Sorteio, observados os aspectos listados abaixo, para a sua efetivação:

- a) seguir padrões estritamente impessoais e aleatórios;
- b) a sua realização para definição da classificação das empresas habilitadas para alocação de cada demanda, que a critério da administração, poderá conter mais de um caderno temático;
- c) a sua efetivação entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os sorteados anteriormente para preservar o critério de rotatividade;

- d) possibilidade de credenciamento de novas empresas, que serão alocadas no final da lista de classificação definida no sorteio inicial;
- e) para execução dos serviços será estabelecido o sistema de rodízio seguindo a lista de classificação retornando à primeira da lista no caso de exaurimento da lista de execução de serviços;
- f) a efetivação do sorteio por mecanismos que permitam, ao final, auditar o resultado do sorteio (princípio da transparência);
- g) a sua realização pela Superintendência de Licitações e Contratos da Valec;
- h) divulgação da data, hora e local do sorteio ou link de acesso, para que os credenciados possam acompanhar a realização do sorteio;
- i) registro da sessão em ata e
- j) divulgação do resultado;

A qualquer tempo novos interessados que atendam às condições de Habilitação poderão solicitar habilitação.

Após a assinatura de Termo de Credenciamento, ao surgir a necessidade de execução, os credenciados serão comunicados da sessão pública para sorteio das demandas.

Será enviado aviso aos credenciados, por correio eletrônico, com prazo mínimo de antecedência de 5 (cinco) dias úteis, da data de realização da sessão.

A sessão pública será transmitida pelo site da VALEC na data e hora designadas. O primeiro sorteio ocorrerá após o prazo mínimo de 15 (quinze) dias após a divulgação da primeira relação de habilitados, observado o número mínimo de 02 (dois) habilitados. Serão realizados tantos sorteios quanto forem necessários à conveniência da VALEC.

O sorteio será realizado pela Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC, em sessão pública a ser informada no endereço eletrônico: www.valec.gov.br. O acompanhamento da sessão pública é facultativo, podendo ser contemplados quaisquer credenciados, mesmo não comparecendo ao evento.

Caso o credenciado sorteado esteja em situação irregular nos cadastros de comprovação de regularidade jurídica (CEIS, CNI/TCU, SICAF e CNJ), ficará impedido de executar os serviços, sendo convocado o próximo credenciado sorteado que esteja regular.

Caso o credenciado não tenha optado pela comprovação de sua regularidade fiscal por meio do SICAF, deverá comprovar no prazo de 02 (dois) dias úteis o atendimento das condições de habilitação.

Caso a observância da ordem do sorteio implique na situação descrita no item anterior, será convocado o próximo da lista de classificação, mantendo-se o rodízio adiante.

A convocação para a execução dos serviços ocorrerá por escrito mediante e-mail para o endereço indicado pelo credenciado e qualquer outro meio admitido. É de responsabilidade da empresa credenciada manter junto à VALEC seus dados para contato devidamente atualizados.

Caso a empresa selecionada no sorteio não queira realizar o serviço, esta deverá justificar, por meio de ofício, no prazo de 02 (dois) dias corridos, os motivos para a não realização dos serviços,

sendo realizada a convocação da próxima empresa da lista de classificação. A empresa que optou por não realizar os serviços na sua ordem de serviço, não perderá sua posição na lista de classificação, e será convocada no próximo rodízio, desde que tenha justificado a sua não realização do serviço.

No caso dos serviços de atualização, a ordem de serviço será emitida para a CREDENCIADA responsável pela elaboração da versão original do respectivo estudo de viabilidade ou caderno temático. No entanto, se por algum motivo superveniente não for possível que a responsável pela elaboração do estudo ou caderno seja mobilizada para proceder à atualização demandada, a ordem de serviço será direcionada à outra CREDENCIADA que possua qualificação técnica exigida, obedecendo à ordem de sorteio.

Deverá ser possibilitado ao interessado, cujo credenciamento for considerado inepto, interpor recurso em prazo razoável e expressamente definido no Edital, contado da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do inciso X, art. 8º, da Resolução DIREX n. 003/2020. Na ausência de definição do prazo para interposição de recurso nos normativos internos ou na legislação em vigor, define-se o prazo de 15 dias.

Será permitida a participação de empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio, bem como de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

7 DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do objeto do contratual será por meio de execução indireta, mediante empreitada por preço global.

Conforme já especificado no item 4 desse instrumento, os interessados poderão participar em quantos grupos forem do seu interesse.

8 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

A proposta é que o credenciamento tenha vigência de 60 (sessenta) meses, sendo que os serviços somente poderão ser iniciados mediante a emissão de ordens de serviço específicas pela VALEC.

O prazo de vigência para o Termo de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

Os prazos de execução contratual foram especificados no item 4 do presente instrumento.

O prazo para a execução dos serviços, inclusive suas obrigações acessórias, somente correrá a partir do recebimento da ordem de serviço pela credenciada.

9 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O serviço será executado na sede da CREDENCIADA, podendo haver necessidade de visitas técnicas às áreas destinadas para a implantação dos terminais logísticos de cargas para fins de vistoria e realização de levantamentos. Tais áreas poderão estar situadas em qualquer região do

território nacional.

10 DO VALOR

Os valores de referência para a contratação dos Estudos de Viabilidade e dos Cadernos Temáticos, com data-base de janeiro/2021, constam do quadro abaixo:

Quadro de Preços		
Grupo	Item	Valor
I	Estudo de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental - EVTEA	R\$ 445.856,82
	Atualização de EVTEA	R\$ 89.171,36
II	Caderno de Estudos de Mercado e Demanda	R\$ 107.940,65
	Atualização de Estudos de Mercado e Demanda	R\$ 21.588,13
III	Caderno de Estudos Operacionais	R\$ 77.235,38
	Atualização de Estudos Operacionais	R\$ 15.447,08
IV	Caderno de Estudos de Engenharia	R\$ 139.682,07
	Atualização de Estudos de Engenharia	R\$ 27.936,41
V	Caderno de Estudos Ambientais	R\$ 67.167,04
	Atualização de Estudos Ambientais	R\$ 13.433,41
VI	Caderno de Modelagem Econômico-Financeira	R\$ 59.483,37
	Atualização de Modelagem Econômico-Financeira	R\$ 11.896,67

Os valores de referência para os serviços de atualização correspondem a 20% dos valores do respectivo Estudo ou Caderno, conforme memória de cálculo constante da NOTA TÉCNICA nº 13/2020/GCUST-VALEC (SEI nº 2883280).

No valor preestabelecido no quadro acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, vistorias técnicas, levantamentos, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

São vedados o pagamento de qualquer sobretaxa ou outros valores além dos previstos no quadro de preços adotado no Credenciamento.

10.1 Metodologia de precificação

A metodologia de precificação e a tabela referencial de preços para a elaboração e dos Estudos de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental de terminais logísticos de carga consta na NOTA TÉCNICA Nº 1/2021/GEMOD/SUNEG/DINEG/VALEC (4299747).

Utilizou-se como referência para definição da metodologia a NOTA TÉCNICA nº 13/2020/GCUST-VALEC (SEI nº 2883280) e para a formação dos preços foi adotada a Tabela de Preços de Consultoria do DNIT - data-base janeiro/2021 (SEI nº 4300033).

Outra fonte de dados utilizada, com objetivo de balizar os valores adotados, foram os requerimentos de autorização apresentados para o Chamamento Público de Estudos para o Pátio de Santa Helena de Goiás - Edital Nº 008/2021 (Processo 51402.102684/2020-43).

Cabe destacar que os sistemas SICRO e SINAPI não contemplam serviços específicos para a área de elaboração de estudos técnicos e o sistema de custos referenciais ferroviários (SICFER), por meio de seu Manual de Custos Referenciais Ferroviários, é possível identificar a composição de custos unitários (CCU) correspondente à disciplina e fase de projeto (EVTE).

Porém essa composição de custo unitário é direcionada para implantação de novos trechos ferroviários, tratando-se de um objeto inadequado para fins comparativos quando se refere ao assunto proposto.

Diante do cenário exposto, decidiu-se por utilizar a Tabela de Engenharia Consultiva do DNIT e adaptá-la para a realidade de estudos de terminais ferroviários, tanto na escolha dos profissionais habilitados para exercer tal função, quanto no seu quantitativo.

Por meio de análise, obteve-se o custo horário da mão de obra através da soma do salário base de determinada categoria mais encargos totais, dividida por 182,49 horas (horas trabalháveis mensais) conforme indicado na metodologia que consta na resolução nº 11/2020, Nova Tabela de Consultoria do DNIT.

Deste modo, foi realizado o dimensionamento da mão de obra, equipamentos e determinar o prazo de execução para obtenção dos custos diretos e indiretos.

Inicialmente, foi elaborada a composição de preço unitária para o desenvolvimento de todo o Estudo de Viabilidade, tomando como referência os valores de ressarcimento apresentados nos requerimentos de autorização do Chamamento Público de Estudos para o Pátio de Santa Helena de Goiás.

Para a elaboração da composição de preço unitária de cada caderno, de maneira individual, foi utilizada como referência a média da participação de cada caderno no preço do estudo total, conforme apresentado nos requerimentos de autorização do Chamamento Público de Estudos do Pátio de Santa Helena de Goiás.

11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA CREDENCIADA

A etapa de qualificação técnica consiste na análise documental a partir da descrição do relato de experiência na atuação da pessoa jurídica ou da equipe técnica, na área de conhecimento e natureza do serviço, por meio dos atestados de capacidade e prestações de serviços realizados.

Nesse contexto, para participar do processo de credenciamento e se tornar apta a prestar serviços técnicos especializados de elaboração e/ou atualização de estudos de viabilidade técnica econômica e ambiental de terminais logísticos de cargas, as empresas proponentes deverão atender aos pré-requisitos de acordo com as atividades de interesse, indicando o profissional que pertença ao seu quadro técnico, caso não seja socio-proprietário e apresentar os seguintes documentos:

- a) Regularidade com o respectivo Conselho de Classe;
- b) Cópia da carteira de identidade profissional ou certidão equivalente expedida pelo respectivo Conselho de Classe dos responsáveis técnicos;
- c) Declaração de experiência e serviços prestados pela empresa, conforme condicionantes definidos no item a seguir.
- d) Os profissionais indicados deverão ter comprovada a experiência por meio de certidões e/ou atestados pessoais, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Classes Profissionais correspondentes. Serão aceitos atestados e/ou certidões de elaboração de estudos conforme o abaixo especificado:

Produto	Pré-requisito do profissional responsável
Estudos de Demanda	<u>Área de formação:</u> Engenharia civil ou de produção <u>Experiência:</u> Comprovação de experiência na elaboração de estudo de caracterização, projeção e avaliação da demanda de terminais logísticos de cargas, no Brasil ou no exterior, comprovando a realização de projeção de demanda para um prazo mínimo de 10 (dez) anos.
Estudos Operacionais	<u>Área de formação:</u> Engenharia civil ou de produção <u>Experiência a comprovar:</u> Elaboração de especificação e de orçamento de modelo operacional para um EVTEA ou estruturação de concessão, no Brasil ou no exterior.
Estudos de Engenharia	<u>Área de formação:</u> Engenharia civil ou de produção. <u>Experiência:</u> Comprovação de experiência na elaboração de projeto completo de terminal logístico de cargas (básico ou executivo) ou estudo de engenharia para um EVTEA para o setor ferroviário, no Brasil ou no exterior; e Comprovação de experiência na elaboração de inventário das condições existentes no terminal de cargas;

Estudos Ambientais	<p><u>Área de formação:</u> Engenharia Civil ou Ambiental ou Florestal ou Biologia.</p> <p><u>Experiência a comprovar:</u> Comprovação de experiência na elaboração de estudos socioambientais em projetos de infraestrutura de transportes, aí contemplados projetos aeroportuários, rodoviários, ferroviários e/ou de instalações portuárias, contendo, em seu escopo, inventário de passivos socioambientais, relatório de diretrizes e estratégias de licenciamento ambiental do projeto, e relatório que subsidie CAPEX e OPEX socioambientais.</p>
Modelo Econômico-Financeiro	<p><u>Área de formação:</u> Administração ou Ciências Econômicas ou Contábeis.</p> <p><u>Experiência a comprovar:</u> Comprovação de experiência na elaboração de avaliação econômico-financeira para a estruturação de concessões ou PPPs para a Administração Pública Direta ou Indireta no Brasil contendo, em seu escopo, o desenvolvimento de projeção do fluxo de caixa do negócio, bem como: DRE, BP, usos e fontes e demais variáveis tributárias e contábeis pertinentes.</p>

Para fins de qualificação técnica para o produto “Estudo de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental” os interessados devem atender, concomitantemente, a todos os requisitos especificados na tabela acima.

Tendo em vista que os serviços de atualização demandados àquelas CREDENCIADAS que elaboraram os respectivos estudos de viabilidade ou cadernos temáticos, não será exigida qualificação técnica específica para esses produtos. Considerar-se-á que a empresa credenciada para a elaboração de determinado produto estará automaticamente habilitada para prestar os serviços relacionados à sua atualização.

Quanto à Qualificação Econômico-Financeira serão exigidos:

I. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa em data não superior a 120 (cento e vinte) dias.

II. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- a) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, quando se tratar de Sociedade Anônima, deverão ser apresentados na forma de publicação de acordo com a legislação vigente.
- b) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, devidamente

assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável.

- c) A demonstração financeira poderá ser apresentada por meio do SPED, nos termos do Decreto nº 8.683/2016. Caso a licitante opte pela apresentação por meio do SPED, deverá enviar:

c.1) O Balanço Patrimonial completo, contendo o termo de abertura e encerramento;

c.2) Recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital - ECD junto à Receita Federal; e

c.3) Notas Explicativas

III. A capacidade financeira da empresa será avaliada:

- a) Por meio de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou do SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) ALTERNATIVAMENTE, a proponente deverá comprovar possuir capital social ou comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

12 EXIGÊNCIA DE GARANTIA

Considerando o valor reduzido dos serviços a serem executados, bem como sua natureza simples, não será exigida garantia para a contratação, conforme permite o art. 69, inciso V, da Lei nº 13.303/2016.

13 DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos será autorizado mediante a sua aprovação, conforme a sistemática abaixo especificada:

- a) 75% do valor total do produto demandado será pago quando da aprovação do Relatório Parcial (RP) pela Valec.

- b) 25% do valor total do produto demandado será pago quando da aprovação do Relatório Final (RF) pela Valec.

O Relatório Parcial (RP) será utilizado pela VALEC para cumprimento da etapa de consulta pública, ocasião em que serão coletadas contribuições da sociedade. Com base nas contribuições coletadas em consulta pública, a VALEC demandará à Contratada a realização dos ajustes finais no produto e a apresentação do Relatório Final (RF).

Uma vez entregue pela Contratada, o produto será analisado pela VALEC, em cada uma das fases, a qual emitirá um parecer conclusivo. Caso o parecer indique a necessidade de ajustes, estes deverão ser realizados pela contratada no prazo determinado pela VALEC.

No caso dos serviços de atualização de EVTEAs ou Cadernos Temáticos, o produto será apresentado em fase única, devendo ser respeitados os prazos determinados pela VAELC

Os produtos serão pagos mediante ordem bancária (OB), em conta corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Termo de Credenciamento.

Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da VALEC, deverá essa, mediante pedido da CREDENCIADA, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de Atualização Financeira; assim apurado:

i = Taxa percentual anual no valor de 6%

$I = (i/100)/365 = 0,00016438$

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento e

VP = Valor da Parcela em atraso.

14 REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais, em reais, dos serviços a serem executados poderão ser reajustados, desde que decorrido 01 (um) ano da data do orçamento referencial da CREDENCIANTE, que neste caso equivale a janeiro/2021.

Fica definido como referência o índice de reajustamento "Supervisão e Projetos" constante nos índices de reajustamento de obras rodoviárias, disponibilizado no site do DNIT.

O cálculo do índice de reajustamento deverá ser realizado conforme fórmula abaixo:

$$R = V \cdot \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I_0 = Índice correspondente a três meses anteriores à data do orçamento referencial da CREDENCIANTE

I_1 = Índice correspondente a três meses anteriores à data do reajuste;

V = Valor a preços iniciais da parcela a ser reajustada.

As Tabelas de Preços serão reajustadas anualmente e estarão disponíveis no site da CREDENCIANTE.

15 OBRIGAÇÕES DA VALEC

Sem prejuízo de suas prerrogativas contratuais, constituem obrigações da VALEC:

- a) Exigir o cumprimento adequado da diligência por parte da CREDENCIADA, nos termos das boas práticas forenses e das instruções específicas transmitidas no momento da contratação;
- b) Dirimir as dúvidas que porventura ocorram na prestação do serviço credenciado, redirecionando as ações para sua solução;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários e solicitados pela CREDENCIADA, pertinentes ao objeto, para o bom andamento das atividades e fiel execução do objeto;
- d) Fornecer documentos, estudos e levantamentos de campo disponíveis e que possam auxiliar no desenvolvimento dos estudos;
- e) Comunicar à CREDENCIADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração no cronograma dos serviços, especialmente prazos fatais de processos judiciais, e propor novo cronograma quando for o caso.
- f) Designar empregado para a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução

do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas;

- g) Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência;
- h) Efetuar o pagamento devido nos termos do item PAGAMENTO;
- i) Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa desempenhar as diligências a ela atribuída;
- j) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, exigindo sua correção, no prazo máximo definido pelo gestor, sob pena de sanções administrativas contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração;
- k) Notificar por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, a CREDENCIADA acerca de ocorrência relacionada à execução contratual e quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- l) Aplicar à CREDENCIADA, se necessário e após ampla defesa e contraditório, sanções administrativas e contratuais cabíveis;
- m) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; e
- n) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CREDENCIADA.

16 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços contratados, concluídos ou não, terão sua qualidade verificada por meio de duas sistemáticas: monitoria e ajustes.

A monitoria é realizada pelos profissionais da VALEC e ocorre concomitante a execução dos serviços, objetivando a conformidade normativa desses trabalhos para que não restem restrições aparentes ou indícios de restrições à validação de seus resultados.

A monitoria visa a manutenção da qualidade do trabalho que será apresentado pela Contratada, não havendo co-responsabilidade do monitor pela execução do serviço.

No processo de monitoria, caso sejam identificadas inconsistências ou erros na peça técnica elaborada, são solicitados à empresa credenciada esclarecimentos, complementações ou correções.

Os ajustes nas peças técnicas elaboradas pelas Contratadas abrangerão a conferência dos aspectos técnicos formais dos relatórios, no que concerne ao preenchimento e à verificação de seus componentes técnicos.

Os ajustes objetivam verificar se são observadas as especificações técnicas constantes no Anexo I desse documento ou de normativo específico que o venha a substituir, bem como demais orientações repassadas em treinamentos e reuniões. A critério da VALEC os trabalhos monitorados poderão ser ajustados a qualquer tempo.

As contratações serão fiscalizadas por representante da SUNEG, que atuará como Fiscal Contratual, cujas atribuições básicas são:

- a) Solicitar à CREDENCIADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Atestar o adequado cumprimento da Ordem de Serviço; e
- c) Opinar em todos os atos da VALEC relativos à execução do termo de credenciamento, em especial na aplicação de sanções e rescisão.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

O representante da VALEC deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas contratuais.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no RILC.

As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo advogado serão registrados e comunicados, por escrito, à CREDENCIADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência da VALEC.

O acompanhamento da execução dos serviços credenciados abrange, ainda, as seguintes rotinas, de competência do Gestor Contratual:

- a) Acompanhar a existência de saldo de empenho para cobertura das despesas decorrentes da execução do serviço, solicitando os ajustes quando necessário, bem como interrompendo a sua execução quando não houver disponibilidade orçamentária de modo a não realizar qualquer despesa sem o prévio empenho;
- b) Instruir os processos de pagamento com antecedência suficiente para quitação até a data do vencimento.

A fiscalização e gestão não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o RILC.

As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da VALEC, encarregado da fiscalização do Termo de Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

O gestor do Termo de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CREDENCIADA, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

17 FORÇA MAIOR

Se, por circunstâncias de força maior, a CREDENCIADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à VALEC, por escrito, informando os efeitos do evento.

Constatada, pela VALEC, a existência de tais circunstâncias, os serviços serão suspensos, mediante comunicação escrita da VALEC, enquanto perdurar a condição de força maior, podendo proceder a qualquer tempo a rescisão do termo de credenciamento motivado por qualquer das partes.

Para efeito deste item, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

18 OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

O pagamento e o recolhimento de quaisquer tributos, encargos ou contribuições, inclusive parafiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Credenciamento, correrão por conta e inteira responsabilidade da CREDENCIADA, sem qualquer ônus para a VALEC.

Caso a CREDENCIADA seja autuada, notificada ou intimada pela autoridade competente por inobservância do disposto no parágrafo anterior e isto implicar em responsabilidade solidária da VALEC, esta poderá reter, dos pagamentos vincendos, um montante equivalente ao encargo não recolhido pela CREDENCIADA, até que esta satisfaça o pagamento devido, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer juros ou reajustamento sobre as parcelas retidas.

Serão de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA quaisquer indenizações por danos ou

prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus prepostos à VALEC ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições previstas em lei, regulamentos ou posturas vigentes, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

19 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas contratuais, constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da VALEC, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc;
- b) Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o Termo de Credenciamento, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a VALEC;
- c) Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos no Termo de Credenciamento, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- d) Fornecer aos seus empregados todas as condições, os equipamentos e os recursos materiais necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica;
- e) Executar perfeita e integralmente, os trabalhos conforme especificações, orientações, rotinas e prazos e padrões estabelecidos pela VALEC, os quais serão disponibilizados para a credenciada após a assinatura do pertinente Termo de Credenciamento, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, se obrigando a indenizar a VALEC, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
- f) Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela VALEC e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à VALEC ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a VALEC;
- g) Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) dos serviços elaborados, ficando a critério do CREA ou CAU de cada Unidade da Federação, definir o período de recolhimento, bem como, a quantidade de serviços a serem relacionados em cada ART ou RRT

- h) Dar ciência à VALEC, de imediato e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- i) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da VALEC;
- j) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da VALEC, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, Edital e Termo de Credenciamento;
- k) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da VALEC, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Termo de Credenciamento;
- l) Declarar-se impedida de realizar os serviços, quando envolver:
 - I. entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo empregatício e/ou contrato por prazo determinado;
 - II. gerentes, sócios ou dirigentes de entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo;
 - III. parentes até segundo grau, bem como empresas em que estes sejam gerentes, sócios ou dirigentes;
 - IV. titulares e responsáveis técnicos da CONTRATADA como autores dos projetos ou Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços
- m) Não utilizar o nome da VALEC em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
- n) Manter em seus escritórios, arquivados em pastas próprias e de forma organizada, todos os registros dos serviços realizados, em local de fácil acesso e à disposição da VALEC e de órgãos de controle;
- o) Manter as condições de habilitação estabelecidas em ato convocatório durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, podendo tais verificações ocorrer a qualquer momento junto a Administração Pública ou seus órgãos descentralizados, devendo as comprovações de regularidade se dar por meio de certidões;
- p) Providenciar, caso ainda não tenha, o cadastramento e a habilitação em cada nível do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, mantendo-os atualizados durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;
- q) Manter perante a VALEC, durante a vigência do Termo de Credenciamento, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos;
- r) Manter, por si ou seus prepostos, em qualquer circunstância, padrão profissional, ético e de boa conduta no relacionamento em qualquer nível em que envolva

assuntos relativos ao Termo de Referência;

- s) Responsabilizar-se pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados.
- t) Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei, e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do termo de credenciamento, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas;
- u) Enviar uma cópia da nota fiscal, imediatamente após sua emissão, aos responsáveis pela execução das atividades de gestão do termo de credenciamento da VALEC, por e-mail, entregando as documentações eventualmente solicitadas pela VALEC, no prazo estabelecido, sob pena de retenções de pagamentos;
- v) Caberá à CREDENCIADA entregar à VALEC um Termo de Confidencialidade assinado por seu representante legal, bem como Termos de Confidencialidade assinados por cada um dos profissionais designados para a prestação de serviços à VALEC, conforme modelo constante do Anexo III, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do credenciamento;
- w) Substituir, sempre que solicitado pela VALEC, profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios às normas de disciplina da VALEC ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- x) Caso a CREDENCIADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes;
- y) Nos casos mencionados no item acima, a VALEC oficiará à CREDENCIADA comunicando-lhe a data-limite para a regularização da prestação dos serviços, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;
- z) Dar conhecimento a todos os profissionais que venham a prestar serviços relacionados ao objeto credenciado, das políticas e normas internas da VALEC, bem como zelar pela observância de tais instrumentos;
- aa) Não subcontratar, sub-rogar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto estabelecido;
- bb) Comunicar imediatamente à VALEC alterações em seu quadro societário tais como: cisão, fusão, alienação da empresa, quadro de dirigentes;
- cc) Assegurar a transferência de todas as obrigações contratuais ao sucessor, em caso de venda, fusão, cisão, incorporação por novos controladores ou associação da CREDENCIADA com outrem;
- dd) Em nenhuma hipótese, a CREDENCIADA poderá veicular publicidade ou qualquer

outra informação acerca das atividades objeto deste credenciamento, sem prévia autorização da VALEC;

ee) Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, assumindo, também, quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do objeto deste credenciamento;

ff) Arcar com as exigências dos poderes públicos, bem como com as multas que lhe sejam impostas pela VALEC.

gg) Sobre a transferência do conhecimento e a propriedade intelectual:

i. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão de direitos autorais da solução e concepção, do projeto, de todos os dados e suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do termo de credenciamento, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da VALEC, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

ii. a cessão dos direitos também incluirá a fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra; e

iii. Assegurar à VALEC o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à VALEC distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, garantida a defesa prévia e o contraditório, a VALEC pode aplicar à CREDENCIADA, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei n°. 13.303, de 30 de junho de 2016, observados os procedimentos estabelecidos na Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual unilateral e de Constituição de Débito da Valec (2.4.0.NGL.11.001 Aprovado em 26/09/2017) ou outra que venha a substituí-la, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto do credenciamento e não prejudiquem o andamento das atividades normais da VALEC.

b) Multa moratória e compensatória previstas neste Termo de Referência.

- c) A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.
- d) A multa aplicada não impede que a VALEC revogue a ordem de serviço e aplique as outras sanções previstas neste Termo de Referência.
- e) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da CREDENCIADA, se houve valores a receber.

O inadimplemento contratual poderá ser penalizado com as seguintes multas:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da ordem de serviço, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias; e
- b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da ordem de serviço, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a revoga.
- c) As sanções deverão ser autuadas e formalizadas em processo administrativo, no qual seja assegurada a prévia e ampla defesa ao fornecedor, nos prazos legalmente previstos.

O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a VALEC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a VALEC importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a VALEC não impede que a Administração revogue a ordem de serviço e descredencie a empresa.

A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

21 RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Constituem motivos para a rescisão do Termo de Credenciamento:

- I. A inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço, com as Consequências previstas em lei e neste Termo de Credenciamento;
- II. O não cumprimento da Ordem de Serviço, especificações, projetos ou prazos;

- III. O cumprimento irregular da Ordem de Serviço, especificações, projetos e prazos;
- IV. A lentidão do cumprimento da Ordem de Serviço, levando a CREDENCIANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- V. O atraso injustificado do início do serviço ou fornecimento;
- VI. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE;
- VII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº. 13.303/2016; a associação da CREDENCIADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas por lei e neste Termo de Credenciamento;
- VIII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IX. O cometimento reiterado de faltas na sua execução

Em caso de prazo judicial, a inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço enseja a rescisão imediata do Termo de Credenciamento, sendo permitido à Administração convocar outro credenciado e emitir a ele nova Ordem de Serviço.

Os casos de rescisão do Termo de Credenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o qual será diferido no caso de prazo judicial.

Nos casos de prazo judicial se, após contraditório e ampla defesa, ficar demonstrada ser inocente a CREDENCIADA, esta será ressarcida de eventuais custos em que tenha incorrido até o momento da rescisão.

A rescisão do Termo de Credenciamento poderá se dar por:

- a) Resolução por culpa da CREDENCIADA, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à CREDENCIANTE o contraditório e a ampla defesa
- b) Forma Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo de rescisão, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;
- c) Procedimento Judicial, nos termos da legislação.

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.

A rescisão acarretará na retenção dos créditos decorrentes da Ordem de Serviço até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE.

Após a rescisão do Termo de Credenciamento será permitido à Administração convocar outro credenciado e emitir a ele nova Ordem de Serviço.

O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Forma e procedimentos para faturamento e pagamento.

22 DO DESCREDENCIAMENTO

Constituem motivos para o descredenciamento:

- a. A CREDENCIADA deixar de cumprir os requisitos de habilitação técnica, econômico-financeira e fiscal ou os de credenciamento;
- b. A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo estipulado em edital;
- c. O não cumprimento ou o cumprimento irregular da Ordem de Serviço, das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- d. A lentidão do seu cumprimento, levando a VALEC a comprovar a impossibilidade da conclusão, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- e. O atraso injustificado do início do serviço ou fornecimento;
- f. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à VALEC;
- g. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº. 13.303/2016; a associação da CREDENCIADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas por lei e neste Termo de Referência;
- h. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- j. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CREDENCIADA;
- l. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;
- m. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a VALEC e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;
- n. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento, caso em que não haverá sanção à credenciada;
- o. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da

República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

- p. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- q. A não revelação de conflitos de interesses, relativos ao patrocínio de causas da parte adversa;
- r. A prática de atos lesivos à VALEC previstos na Lei nº. 12.846/2013; e
- s. A inobservância da vedação ao nepotismo;
- t. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da VALEC, direta ou indiretamente.
- u. A caução ou utilização, por parte da **CRENCIADA**, do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira.

O descredenciamento e a rescisão motivados com base nos itens “a’ até o “q” impedirão a CRENCIADA de pleitear novo credenciamento nos 6 (seis) meses que se seguirem à data do descredenciamento.

A VALEC poderá, comprovada a culpa ou dolo, decidir pelo descredenciamento da CRENCIADA.

Na ocorrência de qualquer das hipóteses de descredenciamento, os serviços que porventura estiverem em curso deverão ser concluídos normalmente pela CRENCIADA.

O descredenciamento poderá ser a pedido da CRENCIADA, mediante aviso prévio, no prazo de 30 (trinta) dias, ou por descumprimento das condições de credenciamento, neste caso, por deliberação da VALEC, em processo administrativo que permita o contraditório e ampla defesa da CRENCIADA.

23 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes caso:

- I - Quando houver modificação dos estudos ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- III - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviço;
- IV - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do credenciado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Credenciamento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores

ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A CREDENCIADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os VALECs.

A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços credenciados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Em havendo alteração do Termo de Credenciamento que aumente os encargos da CREDENCIADA, a VALEC deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

24 RENÚNCIA

O não exercício de qualquer direito que caiba à VALEC, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela CREDENCIADA neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

25 DA SUSTENTABILIDADE

Os serviços constantes do objeto deverão ser executados respeitando-se os preceitos do desenvolvimento sustentável e princípios estabelecidos nas Diretrizes Socioambientais do Ministério da Infraestrutura, na Política Ambiental e Territorial da VALEC, no Plano de Logística Sustentável da VALEC, bem como na Agenda Ambiental da Administração Pública, quando couber.

As credenciadas devem adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, quando couber, conforme Decreto nº. 5.940, de 25 de outubro de 2006.

26 COMPORTAMENTO ÉTICO, DE CONDUTA E INTEGRIDADE

A CREDENCIADA deverá observar o Código de Ética da VALEC, que está disponível no sítio eletrônico da empresa, no seguinte endereço: [hps://www.valec.gov.br/a-valec/governanca/comissao-de-etica](https://www.valec.gov.br/a-valec/governanca/comissao-de-etica).

Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas

pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a CREDENCIADA deverá:

- a) Adotar conduta compatível com o Código de Ética da VALEC e orientar seus funcionários, prepostos que desempenhem os serviços credenciados, a observância do regramento ético estabelecido pela empresa;
- b) Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela VALEC e na legislação de regência, associados ao objeto credenciado;
- c) Acatar as regras do Código de Conduta e Integridade da VALEC; e
- d) Comunicar à VALEC e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência do credenciamento, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

27 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

Na hipótese de, em razão da execução do presente Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à VALEC, a CREDENCIADA declara estar ciente e concorda com as seguintes disposições:

- I. A VALEC agirá como "controlador" e a CREDENCIADA agirá como "operador", nos termos da LGPD;
- II. A VALEC e a CREDENCIADA se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo adequar regras e procedimentos internos necessários ao cumprimento da LGPD;
- III. A CREDENCIADA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da VALEC, e apenas para cumprimento das finalidades associadas ao Termo de Credenciamento em pauta, devendo observar as disposições da LGPD;
- IV. A CREDENCIADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, quando tratarem dados pessoais relacionados ao presente Termo de Credenciamento, agirão de acordo com a LGPD;
- V. A CREDENCIADA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso referente a tratamento de dados pessoais;
- VI. A CREDENCIADA poderá recusar instruções da VALEC para o tratamento de dados pessoais quando contrárias à LGPD, hipótese em que não restará configurado o descumprimento contratual;
- VII. Caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou terceiro solicitarem informações da CREDENCIADA sobre o tratamento de dados pessoais, a CREDENCIADA submeterá esse pedido à apreciação da VALEC, só podendo

- proceder à respotada solicitação após o fornecimento de instruções pelo VALEC;
- VIII. A CREDENCIADA não poderá transferir o tratamento de dados pessoais para um terceiro sem a prévia anuência, por escrito, da VALEC;
 - IX. A CREDENCIADA prestará assistência à VALEC quando necessária para que a VALEC cumpra suas obrigações decorrentes da LGPD, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais e avaliação de impacto de proteção de dados;
 - X. A CREDENCIADA implementará as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
 - XI. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, a CREDENCIADA informará à VALEC, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do evento, ou outro prazo que venha a ser definido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados. A CREDENCIADA deverá informar, no mínimo:
 - XII. descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - XIII. informações sobre os titulares envolvidos, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados;
 - XIV. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
 - XV. os riscos relacionados ao incidente, incluindo a descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas do incidente; e
 - XVI. descrição das medidas adotadas ou propostas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

A VALEC terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais da CREDENCIADA com base neste Termo de Credenciamento, incluindo, mas não se limitando, as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela CREDENCIADA.

Os dados pessoais fornecidos pela licitante ou CREDENCIADA, constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

As atividades de tratamento desses dados pessoais pela VALEC objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD.

Para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento devem declarar expressamente, quando da hipótese prevista na cláusula 22.2, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável.

Em tais casos, a CREDENCIADA deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de

que:

- a) Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- b) Compromete-se a informar à VALEC, no âmbito da execução do Termo de Credenciamento, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pelos normativos acima indicados;
- c) Compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do Termo de Credenciamento.

28 DA POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A CREDENCIADA deverá observar a política de transações com partes relacionadas da VALEC, que está disponível no sítio eletrônico da VALEC.

Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da VALEC, se baseiam nos requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes no Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

A presente contratação deverá observar a Política de Transações com Partes Relacionadas da VALEC, aprovada no âmbito do processo 51402.202893/2018-71, cuja observância é obrigatória aos contratados, em conformidade com a legislação aplicável no âmbito das empresas públicas da União. A elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas serão revistas e aprovadas pelo Conselho de Administração da VALEC.

Violações ao disposto nesta Política acarretarão ao infrator as sanções disciplinares, administrativas, civis e penais cabíveis. As infrações serão encaminhadas ao Conselho de Administração, o qual adotará as medidas necessárias, bem como verificará, ainda, se certas condutas são passíveis de ações de improbidade administrativa e penais, sujeitando os responsáveis ao cumprimento da legislação vigente.

29 DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo SEI - Sistema Eletrônica utilizado pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., sendo garantida a eficácia de suas cláusulas.

Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

30 ANTINEPOTISMO

Fica vedada à CREDENCIADA alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente credenciamento, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança na VALEC.

Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

31 PUBLICAÇÃO

Incumbirá à VALEC providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

O gestor público também deverá proceder à ampla divulgação no site oficial da VALEC e nas redes sociais, sempre que possível também em sites oficiais de compra da Administração, como, por exemplo, o Comprasnet, bem como que a divulgação ocorra regularmente por meio de aviso de realização de credenciamentos, com o resumo das informações básicas da contratação, de modo a alcançar o maior número possível de interessados.

32 FORO

O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes das contratações a partir deste Termo de Referência.

33 DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

(assinado eletronicamente)
Bruno Marques dos Santos Silva
Assessor DINEG

(assinado eletronicamente)
Wagner Edson Ribeiro Ferreira
Gerente de Estudos de Viabilidade e Modelagem

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS

1. INTRODUÇÃO

O Estudos a serem desenvolvidos, visando executar a implantação e/ou fomento de terminais logísticos de cargas, assim como todos os serviços previstos, deverão seguir as determinações dos escopos básicos e instruções de serviços constantes no presente documento.

Os estudos serão desenvolvidos na sede da CREDENCIADA com base em informações locais e outros dados que se fizerem necessários, os quais poderão ser fornecidos pela VALEC ou obtidos pela contratada através de dados públicos, oriundos de fontes oficiais ou de instituições consolidadas no mercado, de modo a fundamentar a elaboração dos produtos. Eventualmente poderá ser necessário realizar visitas técnicas às áreas destinadas para a implantação dos terminais logísticos de cargas para fins de vistoria e realização de levantamentos. Tais áreas poderão estar situadas em qualquer região do território nacional.

2. ESTUDO DE VIABILIDADE

O Estudo de Viabilidade Econômica Técnica e Ambiental para um terminal logístico de cargas consiste no conjunto de produtos que engloba estudo de mercado e demanda, engenharia, operacional, meio ambiente e modelagem econômico-financeira.

Ressalta-se ainda que também deverão ser apresentados desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, e demais elementos técnicos necessários e suficientes para caracterizar os serviços objeto do estudo.

2.1 CADERNO DE ESTUDOS DE MERCADO E DEMANDA

Neste particular, o estudo de Mercado e Demanda tem por objetivo caracterizar a infraestrutura de transporte na área de influência do empreendimento, detalhando as principais rodovias federais e estaduais que dão acesso ao terminal em estudo, as ferrovias operacionais no país e os projetos de infraestrutura de transportes planejados pelo Governo Federal para entrar em operação ao longo do espaço temporal previsto para o projeto.

É desejável o levantamento de informações que contemplem todas as infraestruturas de transporte que tenham algum impacto sobre a área de influência do estudo, assim como o alinhamento com os

instrumentos públicos de Planejamento do Governo

Para a elaboração do estudo de Mercado e Demanda deverá ser realizado levantamentos de dados, primários e/ou secundários, e analisar os estudos necessários, com objetivo de identificar a potencialidade de movimentação de carga na área de influência do terminal estudado, identificando a quantidade e o tipo de carga a ser movimentada. Esta projeção deverá considerar, no mínimo, o prazo de 30 (trinta) anos, mesmo que exceda o prazo estimado para exploração da área.

Deverão ser detalhados os produtos alvo da exploração do terminal que têm potencial para transbordo, armazenagem ou utilização de outros serviços. Para tanto, dever-se-á buscar, caso faça sentido para a tipologia específica do estudo:

- i. Apresentar os levantamentos das séries históricas de produção/consumo, taxas de crescimento, principais origens e destinos e formas de transporte utilizados na movimentação desses produtos.
- ii. Apresentar a demanda por produto em detalhes, consolidando-a de acordo com os macros produtos utilizados no planejamento de transportes de longo prazo do Governo Federal, conforme as terminologias expressas na tabela abaixo.

Macro produto	Classe	Descrição
Açúcares	Granel Sólido Agrícola	Açúcares de cana-de-açúcar ou beterraba
Farelos	Granel Sólido Agrícola	Farelo de soja; outros farelos; farinhas; bagaços; rações
Milho em grão	Granel Sólido Agrícola	Milho em grão
Soja em grão	Granel Sólido Agrícola	Soja em grão
Minério de ferro	Granel Sólido Mineral	Minério de ferro não pelotizado
Fertilizantes	Outros Graneis Sólidos Minerais	Adubos ou fertilizantes minerais, químicos ou de origem animal/vegetal
Outros minerais	Outros Graneis Sólidos Minerais	Cimentos; pedras; areias; sal marinho
Subprodutos do minério de ferro	Outros Graneis Sólidos Minerais	Minério de ferro pelotizado; escórias
Biodiesel	Granel Líquido	Biodiesel e suas misturas
Etanol	Granel Líquido	Álcool etílico não desnaturado com teor alcoólico igual ou superior a 80%
Gás Natural	Granel Líquido	Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos
Óleo diesel	Granel Líquido	Gasóleo
Petroquímicos	Granel Líquido	Combustíveis diversos
Alimentos processados	Carga Geral Contenerizável	Preparações alimentícias; alimentos industrializados
Cervejas	Carga Geral Contenerizável	Cervejas
Bebidas (exceto cervejas)	Carga Geral Contenerizável	Águas engarrafadas; vinhos; refrigerantes; vinagres
Borracha	Carga Geral Contenerizável	Borrachas naturais ou sintéticas, vulcanizadas ou não; produtos feitos com borrachas
Carnes	Carga Geral Contenerizável	Carnes de animais diversos e suas miudezas, frescas ou refrigeradas
Cosméticos	Carga Geral Contenerizável	Produtos de beleza; perfumes; produtos de higiene
Fármacos	Carga Geral Contenerizável	Medicamentos; artigos farmacêuticos, como curativos e gases
Instrumentos e equipamentos profissionais	Carga Geral Contenerizável	Instrumentos médico-cirúrgicos; instrumentos de precisão; instrumentos fotográficos
Laticínios	Carga Geral Contenerizável	Leite <i>in natura</i> e seus derivados, como manteigas, queijos e iogurtes
Máquinas e equipamentos elétricos	Carga Geral Contenerizável	Motores e geradores elétricos; pilhas e baterias; transformadores; aparelhos elétricos em geral; celulares
Máquinas e equipamentos mecânicos	Carga Geral Contenerizável	Motores; geradores; caldeiras; turbinas; empilhadeiras
Mobiliário	Carga Geral Contenerizável	Móveis; mobiliários médicos; construções pré-fabricadas
Outros cereais e produtos agrícolas	Carga Geral Contenerizável	Cana-de-açúcar; arroz; cereais; frutas; raízes; hortaliças
Outros CGC	Carga Geral Contenerizável	Vestuário; recipientes; jóias
Papel	Carga Geral Contenerizável	Celulose; papéis
Plásticos	Carga Geral Contenerizável	produtos de plástico diversos; polímeros
Produtos da indústria gráfica	Carga Geral Contenerizável	Rótulos; livros; jornais
Produtos químicos industriais	Carga Geral Contenerizável	Solventes; inseticidas; preparações químicas
Produtos químicos orgânicos	Carga Geral Contenerizável	Ácidos; ésteres; compostos; hidrocarbonetos
Animais vivos	Carga Geral Não Contenerizável	Animais vivos diversos
Máquinas pesadas	Carga Geral Não Contenerizável	Bulldozers; niveladores; pás mecânicas/escavadoras/carregadoras
Metais	Carga Geral Não Contenerizável	Ferro fundido; ferro-ligas; laminados; vergalhões; fios metálicos
Obras de ferro fundido, ferro ou aço	Carga Geral Não Contenerizável	Tubos metálicos; correntes; trilhos; reservatórios
Outros CGNC	Carga Geral Não Contenerizável	Produtos da exploração vegetal e da silvicultura
Veículos	Carga Geral Não Contenerizável	Automóveis e motocicletas; peças e partes automotivas

Tabela 1 – Lista de produtos e classes

a) Projeção

Deverá ser detalhada a metodologia de projeção de demanda, determinando as projeções dos produtos que serão movimentados no terminal e definir o Ano-Base.

Para estimar a movimentação das cargas no terminal em estudo é necessário levar em consideração:

- i. Avaliação da demanda futura para a área de influência considerando principalmente o crescimento da demanda em relação ao ano base, incluindo demandas potencialmente induzidas, caso exista.
- ii. Realização das estimativas de carga separadamente para
- iii. cada produto potencial, incluindo o efeito de eventual competição com os prováveis terminais logísticos de cargas concorrentes.
- iv. Consideração da evolução da captura de mercado (ramp-up) de forma coerente com

o que é observado em projetos similares/indicações de projetos que farão uso dos terminais.

b) Serviço

Deverá ser relacionada a lista de serviços previstos com as suas respectivas descrições e infraestruturas associadas.

É desejável que sejam realizadas entrevistas com operadores de terminais logísticos de cargas que possuem a mesma vocação, para definição de uma cesta e precificação de serviços aderentes à realidade de mercado.

2.2 CADERNO DE ESTUDOS DE ENGENHARIA

O Caderno de Engenharia tem como objetivo identificar e quantificar as intervenções e investimentos necessários para a instalação e/ou operação do terminal proposto, considerando as definições dos volumes de demanda e operacional.

a) Estrutura Existente

Exclusivamente para o caso de terminais *brownfield*, em que já existem estruturas e equipamentos na área do terminal, deve ser apresentado levantamento contendo todos os ativos do terminal, incluindo também, caso sejam necessárias, as intervenções para torná-los operacionais.

b) Investimentos Previstos

Deverão ser previstos os investimentos necessários para possibilitar a implantação e/ou a realização dos serviços, apresentando o tipo, a quantidade e as especificações técnicas de todos os equipamentos, edificações e sistemas considerados para realização das atividades do terminal.

Ressalta-se que tanto o quantitativo, quanto as especificações previstas neste volume deverão estar em consonância com o informado nos volumes operacional e de mercado e demanda.

O levantamento dos investimentos previstos deverá abordar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- i. Recepção - deverá ser apresentado o tipo, a quantidade e as especificações técnicas de todos os equipamentos considerados para realização da recepção das cargas;
- ii. Armazenagem - deverá ser apresentado o tipo, a quantidade e as especificações técnicas de

todos os equipamentos que formam o sistema de armazenagem proposto para o empreendimento, se for o caso;

- iii. Expedição - deverá ser apresentado o tipo, a quantidade e as especificações técnicas de todos os equipamentos envolvidos no processo de expedição das cargas, considerando.
- iv. Demais serviços - apresentar o tipo, a quantidade e as especificações técnicas de todos os equipamentos envolvidos nos demais serviços considerados para o terminal;
- v. Edificações - descrever as soluções adotadas, citando suas características de composição, metragem e demais dados técnicos relevantes. Quanto às instalações relacionadas ao administrativo, devem ser seguidas todas as normas e legislações pertinentes, relacionadas ao conforto do ambiente de trabalho;
- vi. Abastecimento de água - para o abastecimento de água potável do empreendimento, deverá ser informado qual é o tipo da fonte que será adotada, apresentando projetos conceituais que viabilizem a solução proposta;
- vii. Coleta de esgoto - informar qual sistema de esgotamento sanitário será considerado, apresentando projetos conceituais que viabilizem a solução proposta;
- viii. Fornecimento de energia elétrica - elaborar o memorial visando descrever o ramal de serviço de entrada de energia elétrica, informando qual é a concessionária local, o sistema de medição, equipamentos, entre outros;
- ix. Sistema de drenagem - apresentar proposta de sistema de drenagem de águas pluviais e sistema de drenagem complementares, quando previstos;
- x. Sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico - apresentar os itens que compõe o sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico; e
- xi. Sistema de proteção contra descargas atmosféricas - definir as condições e características técnicas do SPDA para o empreendimento.

Deverá ser apresentado cronograma proposto para a realização dos serviços, considerando desde os levantamentos iniciais até o início das operações. Quando for prevista implantação por etapas ou ampliações, estas deverão estar discriminadas, incluindo previsão de quando deverão ocorrer.

c) Projeto Conceitual

c.1) Delimitação da Área

Deve ser apresentada representação gráfica da área delimitada para sua implantação do terminal, definida por meio de uma poligonal e informando a sua metragem, em m² e hectares.

Esta delimitação deverá ser apresentada tanto em formato de prancha anexa ao volume de engenharia, quanto em arquivo editável (shapefile e KMZ).

c.2) Projetos Conceituais

Deverá ser apresentado conjunto de plantas, em formato e escala adequados, nas quais deverão constar todas as informações necessárias à perfeita compreensão do empreendimento a ser implantado.

c.3) Orçamento Referencial

Deverá ser apresentada planilha de quantidades, proveniente dos projetos das diversas especialidades envolvidas, correspondendo à compilação dos totais calculados para cada item de custo, organizada segundo metodologias de referência, a exemplo dos Sistemas SICRO e SINAPI.

Além da planilha propriamente dita, deve-se apresentar memória de cálculo que detalhe a obtenção dos quantitativos, contemplando a mesma sequência organizacional da planilha, proporcionando o perfeito entendimento do seu conteúdo e rastreabilidade dos resultados.

O orçamento referencial constará, no mínimo, de:

- i. Resumo do orçamento, apresentando apenas os subtotais do quadro demonstrativo de orçamento;
- ii. Planilha orçamentária;
- iii. Preço unitário dos serviços, formado por composições de preços unitários de todos os serviços existentes no orçamento sintético e de eventuais composições de preços unitários de serviços auxiliares;
- iv. Curva ABC de serviços;
- v. Memória de cálculo analítica dos quantitativos dos serviços;
- vi. Demonstrativo analítico das taxas de BDI utilizadas;
- vii. Demonstrativo analítico de encargos sociais, encargos complementares e encargos adicionais utilizados para a mão de obra horista e mensalista;

- viii. Cronograma físico-financeiro;
- ix. Memorial de cálculo das composições não constantes do SICRO/SINAPI, contendo a especificação particular do preço, ou seja, contemplando o memorial descritivo do serviço, a referência utilizada para elaboração da composição, apresentação da produção de equipe, detalhamento e caracterização de todos os insumos e seus respectivos coeficientes na composição, assim como a apresentação do critério de medição do serviço;
- x. Memorial de cálculo dos insumos não constantes do SICRO/SINAPI, contendo demonstrativos de reajustamento utilizados, premissas e cálculos dos custos horários dos equipamentos utilizados, custos de mão de obra juntamente com os custos de alimentação, transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva, ferramentas manuais, bem como de outros encargos complementares. Ademais, deverão ser apresentadas as cotações realizadas junto aos fornecedores dos insumos utilizados no orçamento.

2.3 CADERNO DE ESTUDOS OPERACIONAIS

O estudo operacional consiste na previsão de como se dará a operação do terminal proposto, correlacionando o seu desempenho com a demanda de movimentação prevista no volume de mercado e demanda, fornecendo subsídios para a definição dos investimentos necessários. Com base no modelo operacional, são levantados e estimados os custos relacionados à operação do terminal.

a) Modelo Operacional

a.1) Layout Conceitual

O layout conceitual consiste na representação gráfica do terminal, que deve conter a área delimitada para sua implantação, juntamente com representação esquemática das áreas propostas para realização das atividades.

a.2) Infraestrutura Viária

Deve ser realizado levantamento e análise da infraestrutura viária que atende o terminal, avaliando suas condições e, caso necessário, descrevendo as intervenções previstas.

a.3) Estruturas e Equipamentos

Devem ser apresentadas todas estruturas e equipamentos considerados para realização das atividades, descrevendo brevemente suas características técnicas.

a.4) Descrição das Atividades

Devem ser descritas as atividades que serão desempenhadas no terminal proposto, demonstrando a dinâmica de operação do terminal, considerando os produtos e serviços previstos no volume de mercado e demanda.

Complementarmente à descrição, deve ser apresentado fluxograma operacional para cada serviço, demonstrando etapa por etapa o fluxo do produto dentro das estruturas do terminal.

b) Desempenho Operacional

b.1) Premissas

Deve ser realizada descrição detalhada da metodologia utilizada para a análise do desempenho operacional do terminal, apresentando e justificando as premissas adotadas.

b.2) Dimensionamento

Deve ser apresentado o dimensionamento operacional de cada serviço, com sua respectiva memória de cálculo, de forma a demonstrar a compatibilidade entre a estrutura física proposta, a demanda estimada e a dinâmica operacional do terminal.

c) Custos Operacionais

Deve ser realizada uma estimativa dos custos operacionais, contemplando todos os gastos referentes à operação do terminal, conforme previsto no estudo.

Devem ser incluídas nos custos operacionais as despesas referentes à contratação de seguros, laudos técnicos de avaliação do imóvel, assim como impostos territoriais e taxas de utilização. Os custos devem ser estimados utilizando, preferencialmente, sistemas referenciais de custos da administração pública ou pesquisas de mercado.

Os custos operacionais devem ser apresentados divididos entre custos fixos e variáveis, considerando se variam, ou não, em função da quantidade de produto movimentado pelo terminal.

2.4 CADERNO DE ESTUDOS AMBIENTAIS

O Caderno Ambiental consiste em uma contextualização e caracterização voltada para os aspectos que influenciam os estudos preliminares de meio ambiente e afins na região do estudo. Baseada em análise

documental, imagens espaciais, vistorias ao local e na legislação ambiental aplicável deve ser realizada uma previsão do processo de licenciamento ambiental para o empreendimento, acompanhada de proposição de medidas de controle e gerenciamento ambiental, bem como estimativa dos custos associados ao processo de licenciamento e à gestão ambiental.

a) Diagnóstico Socioambiental

O diagnóstico socioambiental deverá retratar a qualidade ambiental atual da área de abrangência dos estudos nos aspectos físicos, bióticos e sociais, inclusive identificando eventuais passivos ambientais existentes.

Este deve indicar as principais características dos diversos fatores que compõem o sistema ambiental, susceptíveis de sofrer, direta ou indiretamente, efeitos significativos das ações relativas ao empreendimento, nas fases de implantação e operação.

O diagnóstico socioambiental constará, no mínimo, de:

- i. Localização da área do terminal;
- ii. Situação atual da área, incluindo eventuais atividades ou estruturas existentes na área;
- iii. Mapeamento da cobertura vegetal da área de estudo;
- iv. Breve caracterização da fauna local;
- v. Evidências ou indícios de potenciais contaminações ou de não conformidades ambientais;
- vi. Avaliação visual do entorno e aglomerados populacionais mais próximos;
- vii. Verificação dos empreendimentos impactados e as comunidades situadas a menos de 10 km do eixo ferroviário, conforme Portaria Interministerial 060/2015.

b) Histórico da Área

Deve ser realizado um levantamento de informações e verificação do histórico da área, considerando aspectos relevantes para o licenciamento ambiental, como a existência de licenças emitidas para a área, embargos, infrações, entre outras pendências que possam influenciar a implantação e operação do terminal.

c) Licenças e Autorizações

Deverá ser realizado levantamento de informações e análise com objetivo de se definir o órgão ambiental responsável pelo licenciamento ambiental, verificar as necessidades para se obter o licenciamento ambiental da área estudada, assim como o levantamento de outras autorizações necessárias para implantação e operação do terminal, tais como autorização de supressão vegetal, outorga de direito e uso de água, entre outras.

d) Impactos Ambientais

Deverão ser descritos e analisados os impactos do terminal sobre o meio ambiente, de uma forma integrada em suas fases de implantação e operação. Esta avaliação levará em conta, minimamente, a natureza dos impactos (positivo ou negativo), o fator tempo de ocorrência (imediato, curto, médio ou longo prazo), a duração do impacto (temporário, permanente ou cíclico), a magnitude (alta, média ou baixa) e a reversibilidade (reversíveis ou irreversíveis).

Durante a avaliação deverá ser levada em consideração, também, as condições do meio ambiente na fase anterior às obras, bem como os impactos que não possam ser evitados ou mitigados, de modo a permitir a realização do prognóstico ambiental. Deverá ser apresentada uma síntese conclusiva dos impactos que poderão ocorrer nas fases de implantação e operação do terminal, acompanhada de suas interações. O resultado desta síntese deverá ser apresentado sob a forma de uma matriz de impactos ambientais.

e) Planos e Programas Ambientais

Considerando o órgão licenciador, nas autorizações necessárias e nos impactos identificados deverão ser propostos programas focados em evitar, minimizar, recuperar e/ou compensar impactos ambientais negativos e, ainda, potencializar os positivos, bem como as soluções de engenharia necessárias.

f) Custos Ambientais

Deverá ser realizada uma estimativa dos custos ambientais, contemplando todos os gastos referentes aos planos, programas, licenças, autorizações e demais serviços identificados, necessários para implementação e operação do terminal, conforme previsto no estudo. Os custos devem ser estimados utilizando, preferencialmente, sistemas referenciais de custos da administração pública ou pesquisas de mercado.

Deverá ser apresentada uma síntese dos custos ambientais acompanhada do seu tempo de ocorrência. O resultado desta síntese deverá ser apresentado sob a forma de um cronograma físico-financeiro.

2.5 CADERNO DE MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Da Modelagem Econômico-Financeira deverão resultar:

- i. O prazo de exploração da área.
- ii. A receita total para o horizonte do projeto, assim como seu Fluxo de Caixa.
- iii. Os indicadores de viabilidade do investimento, a exemplo de Margem EBITDA, TIR e VPL.
- iv. Os resultados de CAPEX, OPEX e Contraprestação Fixa e Variável.

a) Fluxo de Caixa

O Fluxo de Caixa Descontado deverá apresentar, dentro do prazo previsto para a exploração da área, os resultados a partir das informações técnicas originadas dos dados contidos nos produtos de Mercado e Demanda, Meio Ambiente, Engenharia e Operacional.

A Metodologia para composição do fluxo de caixa deverá seguir a sistemática tradicional de apresentação dos resultados.

b) Modelo Econômico-Financeiro

Deverão ser adotadas premissas para compor o modelo econômico-financeiro conforme tabela abaixo:

PREMISSAS	DESCRIÇÃO
Variável de seleção do Leilão	Maior Valor de Outorga
Prazo para exploração da área	Determinada pelo Estudo Técnico
(Valor da Contraprestação) Divisão Fixo / Variável	Valor da contraprestação derivada da divisão do VPL do projeto em parcelas fixas e variáveis, justificando os padrões remuneratórios no resultado verificado pelo Fluxo de Caixa
WACC	De acordo com faixa de valores definidos pela VALEC
CAPEX	Conforme premissas listadas nos Estudos de Engenharia
Programas de incentivos considerados	Considerar programas de incentivos como SUDENE, REIDI, conforme Lei Nº 11.488/2007, se couber
Método de Depreciação/Amortização	De acordo com método linear de longo prazo do projeto, conforme limites estabelecidos na legislação fiscal
OPEX	Conforme premissas listadas nos Estudos Operacionais
Método tributação	Lucro Real
Necessidade de Capital de Giro	Definir por meio de Tributos a recolher e por Contas a Pagar e a Receber
Outros parâmetros-chave	

- Moeda do modelo	Real (R\$)
- Valores das previsões	Em termos reais
- Data base	Utilizar referência mais recente disponível.

Apresentar os resultados da Modelagem Econômico-Financeira em gráficos e tabelas, de preferência destacando:

- i. Receita Total: estimada a partir da demanda projetada em TU (tonelada útil) e da tarifa referencial indicada no estudo de Mercado e Demanda.
- ii. Depreciação e Amortização: apresentar a evolução da depreciação durante o horizonte de exploração da área. Deve estar considerada no Fluxo de Caixa do projeto a amortização integral dos investimentos contemplados na construção e operacionalização do Terminal.
- iii. Custo Total (CAPEX e OPEX): resumo dos custos de engenharia e operação durante o horizonte de exploração da área, de acordo com os estudos de Engenharia, Operação e Meio Ambiente.
- iv. Margem EBITDA: síntese com os resultados-chave das margens de lucro, verificando o comportamento estimado do Fluxo de Caixa a valores constantes.
- v. Demonstrativo do Fluxo de Caixa do Projeto: memória de cálculo contendo os cálculos utilizados para efeito de modelagem dos indicadores de viabilidade.

Deverão ser apresentados os seguintes indicadores, devidamente automatizados nas planilhas entregues:

- i. Valor Presente Líquido (VPL).
- ii. Taxa Interna de Retorno (TIR).
- iii. Payback.

Adicionalmente, deverá estar automatizada no Excel da Modelagem Econômico-Financeira a sistemática para distribuição do VPL positivo do projeto entre as contraprestações fixa e variável a favor da Valec, de modo que seja possível calibrar os percentuais propostos.

3. REVISÃO E/OU ATUALIZAÇÃO DOS ESTUDOS

Os serviços de atualização de produtos serão mobilizados, a critério da VALEC, nos casos em que complexidade do serviço exigir o apoio técnico especializado. Considerando que a necessidade de atualização de Estudo de Viabilidade ou Caderno Temático já aprovado pela VALEC decorre de determinações de órgãos de controle ou outro motivo de força maior, o escopo desse trabalho será especificado na respectiva ordem de serviço, de modo a atender as peculiaridades de cada caso.

4. APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos detalhados acima deverão ser apresentados em meio eletrônico, tanto em formato aberto e editável, como em formato fechado (em arquivos com extensão "*.pdf"). Os relatórios deverão ser formatados com margens superior e esquerda de 3 cm, inferior e direita de 2 cm, fonte Times New Roman ou Arial, estilo normal, tamanho 12 e com espaçamento de 1,5.

Quando da inclusão de Ilustrações, gráficos, fotos, quadros ou gravuras, não ultrapassar quatorze centímetros de largura, com legenda disposta por fonte igual ou superior ao tamanho 8, devendo ser mencionados no texto e inseridos a partir do parágrafo em que estiverem citados, contendo legendas numeradas e seriadas.

Todas as planilhas deverão ser entregues com dados abertos e fórmulas devidamente rastreáveis, a fim de se justificar a metodologia empregada para o cálculo dos resultados apresentados pelos estudos.

Independentemente do sistema utilizado para execução dos desenhos, os arquivos eletrônicos deverão ser fornecidos nas versões "*.dwg". Para os documentos produzidos em "*.dwg" as configurações adotadas (penas, textos, etc) deverão ser indicadas em cada desenho.

Para a produção de orçamentos, poderá ser usado qualquer programa de orçamentação de obras e serviços de engenharia que atenda as especificações, de forma e conteúdo, aplicáveis ao produto gerado.

ANEXO II - MATRIZ DE RISCOS

Credenciamento para contratação de empresas para a elaboração e/ou atualização de estudos de viabilidade técnica econômica e ambiental de terminais logísticos de cargas.

FASE	RISCO	DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	PROBABILIDADE	IMPACTO	RESPONSÁVEL
CONTRATAÇÃO	Demora na realização do procedimento de credenciamento e atraso na assinatura do Termo de Credenciamento	Finalização do Procedimento de Credenciamento e Assinatura do Termo de Credenciamento em data posterior ao encerramento do ano de 2021.	Atraso na realização do Procedimento de Credenciamento e Assinatura do Termo de Credenciamento.	Coordenação entre os diversos setores envolvidos no processo de credenciamento: SUNEG, DINEG, GELIC, GECCO, PROJUR e DIRAF.	Média	Média	SUNEG/DINEG
	Seleção do Fornecedor	Ausência de Habilitação das Credenciadas quanto à Qualificação Técnica e a Qualificação Econômico-Financeira.	Restrição da competição: Credenciadas não reúnam condições de habilitação.	Revisar critérios de habilitação e reiniciar procedimento de contratação	Média	Alto	GEMOD/SUNEG
	Seleção do Fornecedor	Baixo valor definido para a elaboração dos estudos	Ausência de interessados na prestação dos serviços de elaboração e/ou atualização dos estudos	Revisar precificação dos estudos e reiniciar procedimento de contratação	Média	Alto	GEMOD/SUNEG
EXECUÇÃO / GESTÃO CONTRATUAL	Inadequação profissional dos membros da equipe de elaboração e/ou atualização dos estudos	Ausência de qualificação necessária dos profissionais para a prestação dos serviços de elaboração e/ou atualização dos estudos	Deficiência na prestação do serviço de elaboração e/ou atualização dos estudos.	Acompanhamento dos dados profissionais: funções, área e experiência de atuação dos membros da equipe que realizarão os trabalhos.	Média	Médio	GEMOD/SUNEG
	Atraso na elaboração e/ou atualização dos estudos	Descumprimento do prazo para elaboração dos estudos	Atraso na aprovação dos estudos	Pactuação prévia e cumprimento de cronograma para elaboração e apresentação dos estudos	Baixa	Média	GEMOD / SUNEG / CREDENCIADA

	Descumprimento das sistemáticas de monitoria e ajustes	Dificuldades para o acompanhamento dos trabalhos de elaboração dos estudos, bem como para a realização das correções eventualmente identificadas	Atraso na aprovação dos estudos	Pactuação prévia e cumprimento de cronograma para elaboração e apresentação dos estudos	Baixa	Alto	GEMOD / SUNEG / DINEG / CREDENCIADA
	Levantamentos de campo	Necessidade de realização de vistorias técnicas in loco para elaboração dos estudos	Aumento dos custos de elaboração dos estudos	Avaliação prévia dos dados secundários disponíveis	Baixa	Médio	CREDENCIADA

ANEXO III
MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

(Em papel timbrado da empresa)

À VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - DF

CEP: 70.070-010, Brasília - DF

Ref.: Edital nº xxx/xxxx

Att.: Comissão Permanente de Licitações

Prezados Senhores,

(Empresa), com sede na cidade de, à rua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, abaixo assinado, para fins de participação no Credenciamento, DECLARA, sob as penas da lei, que se compromete a:

- a) Guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste Termo de Credenciamento, bem como a tratá-las conforme as normas da VALEC referentes à Segurança da Informação.
- b) Durante a execução dos serviços, permitir acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações aos Gestores representantes da VALEC, quando solicitado, para viabilizar a verificação dos controles de Segurança da Informação.
- c) Por meio dos seus dirigentes, prepostos ou empregados, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente Termo de Credenciamento, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da VALEC.

DECLARA ainda ciência da responsabilidade, civil e criminal, por quaisquer danos causados a VALEC e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que se trata este Termo.

Para os fins previstos neste Termo, esta empresa se compromete em manter sob sua guarda e responsabilidade, Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação, firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

Atenciosamente,

(Assinatura)